

14 MAI 1987

Editorial

Apenas princípios gerais... *Amé*

ESTADO DE SÃO PAULO

Começa a surgir a primeira safra dos trabalhos elaborados pelas subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte. Por eles, já se pode fazer idéia da futura Carta Magna.

Na Constituição vigente, o título III, relativo à ordem econômica e social, abrange 14 artigos. O relatório da subcomissão que estabelece os princípios gerais — apenas os princípios gerais... — relativos à intervenção do Estado, ao regime da propriedade, do subsolo e da atividade econômica compreende 20 artigos. Por se tratar apenas de princípios gerais, pode-se imaginar a extensão que o texto terá quando se entrar em pormenores sobre a ordem econômica e social.

No texto vigente, as bases da ordem econômica e social restringem-se a seis princípios; no novo texto, tal como foi apresentado por seu relator, os princípios básicos são 11. Na Constituição vigente, a livre iniciativa ocupa o primeiro lugar; no projeto do relator, aparece agora em terceiro lugar e, ainda, limitada por um acréscimo: liberdade "nos termos da lei", que poderá reduzi-la consideravelmente, de acordo, aliás, com o es-

pírito do texto. Trata-se de um simples detalhe, mas, a nosso ver, muito significativo. Aliás, para não dar margem a dúvidas, o relator dispôs, nos princípios gerais, que a ordem econômica e social se subordina ao planejamento democrático, indicativo para o setor privado e imperativo para o poder público. Com uma simples frase, a nova Constituição estabelece um regime socialista que, nos regimes democráticos, não se chegou a planejar para o setor privado, nem tampouco se pensou em tornar imperativo (por realismo econômico...) o planejamento para o setor público. A tarefa afigura-se ainda mais difícil por não se haver decidido quem será o planejador...

Aliás, o projeto constitucional estabelece, entre os princípios, a defesa do consumidor, que não mais decorre da livre concorrência, mas da intervenção estatal, que, como acabamos de ver, poderá determinar, por simples portaria, que as empresas só poderão transferir para os consumidores 80% dos aumentos de seus custos.

O intervencionismo estatal, em princípio limitado, em alguns casos,

ao plano produtivo, mas essencialmente normativo e regulador (uma regulamentação que permite interpretação muito subjetiva...), será, na realidade, muito avançado. Com efeito, o projeto constitucional diz que "a lei reprimirá a formação de monopólios privados, oligopólios e cartéis". Até agora, competia ao Estado fiscalizar os monopólios e oligopólios. Doravante, caberia ao Estado, por exemplo, extinguir a indústria automobilística, que seguramente constitui um oligopólio: que cabe às autoridades fiscalizar, mas que, a nosso ver, dificilmente poderia ser extinta. Como a futura Constituição se arroga a faculdade de extinguir os fatos econômicos, pode-se suspeitar do realismo desse texto, que, em princípio, deve servir de base para que os legisladores estabeleçam as normas práticas...

Temos de reconhecer que o texto apresentado procura restringir a atuação do Estado na atividade produtiva. Reza que "a empresa pública estatal ou mista e suas subsidiárias somente serão criadas ou extintas por lei prévia autorizatória que lhes fixará os limites de atuação", acres-

centando que o Estado participará da atividade produtiva em setores não atendidos totalmente pela empresa privada, "sempre em caráter provisório". Em princípio, este dispositivo representa um progresso, uma vez que já vimos que o Congresso foi capaz de criar um banco estatal para evitar sua liquidação, oferecendo-lhe recursos pertencentes à Nação, quando não se justificava sua sobrevivência, e isso apenas para atender a interesses regionais. Doravante, as empresas estatais a ser criadas e que queiram instalar filiais terão, pelo menos, de enfrentar um debate político. Constitui também um avanço o fato de se pretender que, quando as empresas estatais fizerem concorrência ao setor privado (não se sabe por que se admite tal liberalidade...), só serão mantidas em caráter provisório. Se esse preceito constitucional for respeitado, já será muito.

Mais inquietantes, porém, parecem-nos as limitações fixadas para o capital estrangeiro, particularmente chocantes neste momento em que se pleiteia a expansão das suas atividades. Mas este tópico merece outro comentário.